

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 052

02/07/2015

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2015
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2015
- GFIP - PREENCHIMENTO - EMPRESAS ADQUIRENTES DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - ALTERAÇÃO
- NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2015

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/15	0,00000000	0,00	00
JUN/15	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/15	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/15	0,00000000	2,07	0,33/dia (***)
MAR/15	0,00000000	3,06	20
FEV/15	0,00000000	4,01	20
JAN/15	0,00000000	5,05	20
DEZ/14	0,00000000	5,87	20
NOV/14	0,00000000	6,81	20
OUT/14	0,00000000	7,77	20
SET/14	0,00000000	8,61	20
AGO/14	0,00000000	9,56	20
JUL/14	0,00000000	10,47	20
JUN/14	0,00000000	11,34	20
MAI/14	0,00000000	12,29	20

ABR/14	0,00000000	13,11	20
MAR/14	0,00000000	13,98	20
FEV/14	0,00000000	14,80	20
JAN/14	0,00000000	15,57	20
DEZ/13	0,00000000	16,36	20
NOV/13	0,00000000	17,21	20
OUT/13	0,00000000	18,00	20
SET/13	0,00000000	18,72	20
AGO/13	0,00000000	19,53	20
JUL/13	0,00000000	20,24	20
JUN/13	0,00000000	20,95	20
MAI/13	0,00000000	21,67	20
ABR/13	0,00000000	22,28	20
MAR/13	0,00000000	22,88	20
FEV/13	0,00000000	23,49	20
JAN/13	0,00000000	24,04	20
DEZ/12	0,00000000	24,53	20
NOV/12	0,00000000	25,13	20
OUT/12	0,00000000	25,68	20
SET/12	0,00000000	26,23	20
AGO/12	0,00000000	26,84	20
JUL/12	0,00000000	27,38	20
JUN/12	0,00000000	28,07	20
MAI/12	0,00000000	28,75	20
ABR/12	0,00000000	29,39	20
MAR/12	0,00000000	30,13	20
FEV/12	0,00000000	30,84	20
JAN/12	0,00000000	31,66	20
DEZ/11	0,00000000	32,41	20
NOV/11	0,00000000	33,30	20
OUT/11	0,00000000	34,21	20
SET/11	0,00000000	35,07	20
AGO/11	0,00000000	35,95	20
JUL/11	0,00000000	36,89	20
JUN/11	0,00000000	37,96	20
MAI/11	0,00000000	38,93	20
ABR/11	0,00000000	39,89	20
MAR/11	0,00000000	40,88	20
FEV/11	0,00000000	41,72	20
JAN/11	0,00000000	42,64	20
DEZ/10	0,00000000	43,48	20
NOV/10	0,00000000	44,34	20
OUT/10	0,00000000	45,27	20
SET/10	0,00000000	46,08	20
AGO/10	0,00000000	46,89	20
JUL/10	0,00000000	47,74	20
JUN/10	0,00000000	48,63	20
MAI/10	0,00000000	49,49	20
ABR/10	0,00000000	50,28	20
MAR/10	0,00000000	51,03	20
FEV/10	0,00000000	51,70	20
JAN/10	0,00000000	52,46	20
DEZ/09	0,00000000	53,05	20
NOV/09	0,00000000	53,71	20
OUT/09	0,00000000	54,44	20
SET/09	0,00000000	55,10	20
AGO/09	0,00000000	55,79	20
JUL/09	0,00000000	56,48	20
JUN/09	0,00000000	57,17	20
MAI/09	0,00000000	57,96	20
ABR/09	0,00000000	58,72	20
MAR/09	0,00000000	59,49	20
FEV/09	0,00000000	60,33	20
JAN/09	0,00000000	61,30	20
DEZ/08	0,00000000	62,16	20
NOV/08	0,00000000	64,21	10
OUT/08	0,00000000	65,33	10
SET/08	0,00000000	66,35	10

AGO/08	0,00000000	67,53	10
JUL/08	0,00000000	68,63	10
JUN/08	0,00000000	69,65	10
MAI/08	0,00000000	70,72	10
ABR/08	0,00000000	71,68	10
MAR/08	0,00000000	72,56	10
FEV/08	0,00000000	73,46	10
JAN/08	0,00000000	74,30	10
DEZ/07	0,00000000	75,10	10
NOV/07	0,00000000	76,03	10
OUT/07	0,00000000	76,87	10
SET/07	0,00000000	77,71	10
AGO/07	0,00000000	78,64	10
JUL/07	0,00000000	79,64	10
JUN/07	0,00000000	80,64	10
MAI/07	0,00000000	81,64	10
ABR/07	0,00000000	82,64	10
MAR/07	0,00000000	83,67	10
FEV/07	0,00000000	84,67	10
JAN/07	0,00000000	85,72	10
DEZ/06	0,00000000	86,72	10
NOV/06	0,00000000	87,80	10
OUT/06	0,00000000	88,80	10
SET/06	0,00000000	89,82	10
AGO/06	0,00000000	90,91	10
JUL/06	0,00000000	91,97	10
JUN/06	0,00000000	93,23	10
MAI/06	0,00000000	94,40	10
ABR/06	0,00000000	95,58	10
MAR/06	0,00000000	96,86	10
FEV/06	0,00000000	97,94	10
JAN/06	0,00000000	99,36	10
DEZ/05	0,00000000	100,51	10
NOV/05	0,00000000	101,94	10
OUT/05	0,00000000	103,41	10
SET/05	0,00000000	104,79	10
AGO/05	0,00000000	106,20	10
JUL/05	0,00000000	107,70	10
JUN/05	0,00000000	109,36	10
MAI/05	0,00000000	110,87	10
ABR/05	0,00000000	112,46	10
MAR/05	0,00000000	113,96	10
FEV/05	0,00000000	115,37	10
JAN/05	0,00000000	116,90	10
DEZ/04	0,00000000	118,12	10
NOV/04	0,00000000	119,50	10
OUT/04	0,00000000	120,98	10
SET/04	0,00000000	122,23	10
AGO/04	0,00000000	123,44	10
JUL/04	0,00000000	124,69	10
JUN/04	0,00000000	125,98	10
MAI/04	0,00000000	127,27	10
ABR/04	0,00000000	128,50	10
MAR/04	0,00000000	129,73	10
FEV/04	0,00000000	130,91	10
JAN/04	0,00000000	132,29	10
DEZ/03	0,00000000	133,37	10
NOV/03	0,00000000	134,64	10
OUT/03	0,00000000	136,01	10
SET/03	0,00000000	137,35	10
AGO/03	0,00000000	138,99	10
JUL/03	0,00000000	140,67	10
JUN/03	0,00000000	142,44	10
MAI/03	0,00000000	144,52	10
ABR/03	0,00000000	146,38	10
MAR/03	0,00000000	148,35	10
FEV/03	0,00000000	150,22	10
JAN/03	0,00000000	152,00	10

DEZ/02	0,00000000	153,83	10
NOV/02	0,00000000	155,80	10
OUT/02	0,00000000	157,54	10
SET/02	0,00000000	159,08	10
AGO/02	0,00000000	160,73	10
JUL/02	0,00000000	162,11	10
JUN/02	0,00000000	163,55	10
MAI/02	0,00000000	165,09	10
ABR/02	0,00000000	166,42	10
MAR/02	0,00000000	167,83	10
FEV/02	0,00000000	169,31	10
JAN/02	0,00000000	170,68	10
DEZ/01	0,00000000	171,93	10
NOV/01	0,00000000	173,46	10
OUT/01	0,00000000	174,85	10
SET/01	0,00000000	176,24	10
AGO/01	0,00000000	177,77	10
JUL/01	0,00000000	179,09	10
JUN/01	0,00000000	180,69	10
MAI/01	0,00000000	182,19	10
ABR/01	0,00000000	183,46	10
MAR/01	0,00000000	184,80	10
FEV/01	0,00000000	185,99	10
JAN/01	0,00000000	187,25	10
DEZ/00	0,00000000	188,27	10
NOV/00	0,00000000	189,54	10
OUT/00	0,00000000	190,74	10
SET/00	0,00000000	191,96	10
AGO/00	0,00000000	193,25	10
JUL/00	0,00000000	194,47	10
JUN/00	0,00000000	195,88	10
MAI/00	0,00000000	197,19	10
ABR/00	0,00000000	198,58	10
MAR/00	0,00000000	200,07	10
FEV/00	0,00000000	201,37	10
JAN/00	0,00000000	202,82	10
DEZ/99	0,00000000	204,27	10
NOV/99	0,00000000	205,73	10
OUT/99	0,00000000	207,33	10
SET/99	0,00000000	208,72	10
AGO/99	0,00000000	210,10	10
JUL/99	0,00000000	211,59	10
JUN/99	0,00000000	213,16	10
MAI/99	0,00000000	214,82	10
ABR/99	0,00000000	216,49	10
MAR/99	0,00000000	218,51	10
FEV/99	0,00000000	220,86	10
JAN/99	0,00000000	224,19	10
DEZ/98	0,00000000	226,57	10
NOV/98	0,00000000	228,75	10
OUT/98	0,00000000	231,15	10
SET/98	0,00000000	233,78	10
AGO/98	0,00000000	236,72	10
JUL/98	0,00000000	239,21	10
JUN/98	0,00000000	240,69	10
MAI/98	0,00000000	242,39	10
ABR/98	0,00000000	243,99	10
MAR/98	0,00000000	245,62	10
FEV/98	0,00000000	247,33	10
JAN/98	0,00000000	249,53	10
DEZ/97	0,00000000	251,66	10
NOV/97	0,00000000	254,33	10
OUT/97	0,00000000	257,30	10
SET/97	0,00000000	260,34	10
AGO/97	0,00000000	262,01	10
JUL/97	0,00000000	263,60	10
JUN/97	0,00000000	265,19	10
MAI/97	0,00000000	266,79	10

ABR/97	0,00000000	268,40	10
MAR/97	0,00000000	269,98	10
FEV/97	0,00000000	271,64	10
JAN/97	0,00000000	273,28	10
DEZ/96	0,00000000	274,95	10
NOV/96	0,00000000	276,68	10
OUT/96	0,00000000	278,48	10
SET/96	0,00000000	280,28	10
AGO/96	0,00000000	282,14	10
JUL/96	0,00000000	284,04	10
JUN/96	0,00000000	286,01	10
MAI/96	0,00000000	287,94	10
ABR/96	0,00000000	289,92	10
MAR/96	0,00000000	291,93	10
FEV/96	0,00000000	294,00	10
JAN/96	0,00000000	296,22	10
DEZ/95	0,00000000	298,57	10
NOV/95	0,00000000	301,15	10
OUT/95	0,00000000	303,93	10
SET/95	0,00000000	306,81	10
AGO/95	0,00000000	309,90	10
JUL/95	0,00000000	313,22	10
JUN/95	0,00000000	317,06	10
MAI/95	0,00000000	321,08	10
ABR/95	0,00000000	325,12	10
MAR/95	0,00000000	329,37	10
FEV/95	0,00000000	333,63	10
JAN/95	0,00000000	336,23	10
DEZ/94	1,47775972	299,68	10
NOV/94	1,51103052	300,68	10
OUT/94	1,55569384	301,68	10
SET/94	1,58528852	302,68	10
AGO/94	1,61108426	303,68	10
JUL/94	1,69176112	304,68	10
JUN/94	0,00064727	305,68	10
MAI/94	0,00093628	306,68	10
ABR/94	0,00135020	307,68	10
MAR/94	0,00190716	308,68	10
FEV/94	0,00273928	309,68	10
JAN/94	0,00382673	310,68	10
DEZ/93	0,00532566	311,68	10
NOV/93	0,00727961	312,68	10
OUT/93	0,00974754	313,68	10
SET/93	0,01317523	314,68	10
AGO/93	0,01770538	315,68	10
JUL/93	0,00002337	316,68	10
JUN/93	0,00003053	317,68	10
MAI/93	0,00003980	318,68	10
ABR/93	0,00005126	319,68	10
MAR/93	0,00006528	320,68	10
FEV/93	0,00008223	321,68	10
JAN/93	0,00010420	322,68	10
DEZ/92	0,00013491	323,68	10
NOV/92	0,00016660	324,68	10
OUT/92	0,00020608	325,68	10
SET/92	0,00025859	326,68	10
AGO/92	0,00031892	327,68	10
JUL/92	0,00039271	328,68	10
JUN/92	0,00047522	329,68	10
MAI/92	0,00058581	330,68	10
ABR/92	0,00072318	331,68	10
MAR/92	0,00086658	332,68	10
FEV/92	0,00105748	333,68	10
JAN/92	0,00133349	334,68	10
DEZ/91	0,00167487	335,68	10
NOV/91	0,00167487	356,87	40
OUT/91	0,00167487	395,82	40
SET/91	0,00167487	431,03	40

AGO/91	0,00167487	462,40	40
JUL/91	0,00167487	490,76	10
JUN/91	0,00167487	517,68	10
MAI/91	0,00167487	545,10	10
ABR/91	0,00167487	573,52	10
MAR/91	0,00167487	603,04	10
FEV/91	0,00167487	633,07	10
JAN/91	0,00167487	665,24	10
DEZ/90	0,00201337	671,20	10
NOV/90	0,00240361	672,20	10
OUT/90	0,00280374	673,20	10
SET/90	0,00318812	674,20	10
AGO/90	0,00359780	675,20	10
JUL/90	0,00397833	676,20	10
JUN/90	0,00440760	677,20	10
MAI/90	0,00483117	678,20	10
ABR/90	0,00509111	679,20	10
MAR/90	0,00509111	680,20	10
FEV/90	0,00635213	681,20	10
JAN/90	0,01084363	682,20	10
DEZ/89	0,01797005	683,20	10
NOV/89	0,02726627	684,20	10
OUT/89	0,03951094	685,20	10
SET/89	0,05466369	686,20	10
AGO/89	0,07877165	687,20	50
JUL/89	0,10187871	688,20	50
JUN/89	0,13118799	689,20	50
MAI/89	0,16376126	690,20	50
ABR/89	0,18004271	691,20	50
MAR/89	0,19318896	692,20	50
FEV/89	0,20498241	693,20	50
JAN/89	0,21232724	694,20	50
DEZ/88	0,00021233	695,20	50
NOV/88	0,00021233	696,20	50
OUT/88	0,00027359	697,20	50
SET/88	0,00034723	698,20	50
AGO/88	0,00044182	699,20	50
JUL/88	0,00054787	700,20	50
JUN/88	0,00066103	701,20	50
MAI/88	0,00081990	702,20	50
ABR/88	0,00098002	703,20	50
MAR/88	0,00115424	704,20	50
FEV/88	0,00137677	705,20	50
JAN/88	0,00159719	706,20	50
DEZ/87	0,00188403	707,20	50
NOV/87	0,00219509	708,20	50
OUT/87	0,00250546	709,20	50
SET/87	0,00282715	710,20	50
AGO/87	0,00308669	711,20	50
JUL/87	0,00326203	712,20	50
JUN/87	0,00346950	713,20	50
MAI/87	0,00357530	714,20	50
ABR/87	0,00421959	715,20	50
MAR/87	0,00520873	716,20	50
FEV/87	0,00630045	717,20	50
JAN/87	0,00721490	718,20	50
DEZ/86	0,00863059	719,20	50
NOV/86	0,01008153	720,20	50
OUT/86	0,01081460	721,20	50
SET/86	0,01117046	722,20	50
AGO/86	0,01138196	723,20	50
JUL/86	0,01157811	724,20	50
JUN/86	0,01177263	725,20	50
MAI/86	0,01191284	726,20	50
ABR/86	0,01206421	727,20	50
MAR/86	0,01223316	728,20	50
FEV/86	0,00001233	729,20	50

SELIC 06/2015 = 1,07%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991

a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991
-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 674,20%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 674,20% = R\$ 9.148,83

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.148,83 + 135,70 = R\$ 10.641,52

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 307,68%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 307,68% = R\$ 23.410,02

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 23.410,02 + 760,86 = R\$ 31.779,44

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 303,68%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 303,68% = R\$ 4.685,54

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.685,54 + 154,29 = R\$ 6.382,75.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2015**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/15	-	0,00	0,33/dia*
junho/15	-	1,00	0,33/dia*
maio/15	-	2,07	0,33/dia*
abril/15	-	3,06	0,33/dia*
março/15	-	4,01	20
fevereiro/15	-	5,05	20
janeiro/15	-	5,87	20
dezembro/14	-	6,81	20
novembro/14	-	7,77	20
outubro/14	-	8,61	20
setembro/14	-	9,56	20
agosto/14	-	10,47	20
julho/14	-	11,34	20
junho/14	-	12,29	20
maio/14	-	13,11	20
abril/14	-	13,98	20
março/14	-	14,80	20

fevereiro/14	-	15,57	20
janeiro/14	-	16,36	20
dezembro/13	-	17,21	20
novembro/13	-	18,00	20
outubro/13	-	18,72	20
setembro/13	-	19,53	20
agosto/13	-	20,24	20
julho/13	-	20,95	20
junho/13	-	21,67	20
maio/13	-	22,28	20
abril/13	-	22,88	20
março/13	-	23,49	20
fevereiro/13	-	24,04	20
janeiro/13	-	24,53	20
dezembro/12	-	25,13	20
novembro/12	-	25,68	20
outubro/12	-	26,23	20
setembro/12	-	26,84	20
agosto/12	-	27,38	20
julho/12	-	28,07	20
junho/12	-	28,75	20
maio/12	-	29,39	20
abril/12	-	30,13	20
março/12	-	30,84	20
fevereiro/12	-	31,66	20
janeiro/12	-	32,41	20
dezembro/11	-	33,30	20
novembro/11	-	34,21	20
outubro/11	-	35,07	20
setembro/11	-	35,95	20
agosto/11	-	36,89	20
julho/11	-	37,96	20
junho/11	-	38,93	20
maio/11	-	39,89	20
abril/11	-	40,88	20
março/11	-	41,72	20
fevereiro/11	-	42,64	20
janeiro/11	-	43,48	20
dezembro/10	-	44,34	20
novembro/10	-	45,27	20
outubro/10	-	46,08	20
setembro/10	-	46,89	20
agosto/10	-	47,74	20
julho/10	-	48,63	20
junho/10	-	49,49	20
maio/10	-	50,28	20
abril/10	-	51,03	20
março/10	-	51,70	20
fevereiro/10	-	52,46	20
janeiro/10	-	53,05	20
dezembro/09	-	53,71	20
novembro/09	-	54,44	20
outubro/09	-	55,10	20
setembro/09	-	55,79	20
agosto/09	-	56,48	20
julho/09	-	57,17	20
junho/09	-	57,96	20
maio/09	-	58,72	20
abril/09	-	59,49	20
março/09	-	60,33	20
fevereiro/09	-	61,30	20
janeiro/09	-	62,16	20
dezembro/08	-	63,21	20
novembro/08	-	64,33	20
outubro/08	-	65,35	20
setembro/08	-	66,53	20
agosto/08	-	67,63	20
julho/08	-	68,65	20

junho/08	-	69,72	20
maio/08	-	70,68	20
abril/08	-	71,56	20
março/08	-	72,46	20
fevereiro/08	-	73,30	20
janeiro/08	-	74,10	20
dezembro/07	-	75,03	20
novembro/07	-	75,87	20
outubro/07	-	76,71	20
setembro/07	-	77,64	20
agosto/07	-	78,44	20
julho/07	-	79,43	20
junho/07	-	80,40	20
maio/07	-	81,31	20
abril/07	-	82,34	20
março/07	-	83,28	20
fevereiro/07	-	84,33	20
janeiro/07	-	85,20	20
dezembro/06	-	86,28	20
novembro/06	-	87,27	20
outubro/06	-	88,29	20
setembro/06	-	89,38	20
agosto/06	-	90,44	20
julho/06	-	91,70	20
junho/06	-	92,87	20
maio/06	-	94,05	20
abril/06	-	95,33	20
março/06	-	96,41	20
fevereiro/06	-	97,83	20
janeiro/06	-	98,98	20
dezembro/05	-	100,41	20
novembro/05	-	101,88	20
outubro/05	-	103,26	20
setembro/05	-	104,67	20
agosto/05	-	106,17	20
julho/05	-	107,83	20
junho/05	-	109,34	20
maio/05	-	110,93	20
abril/05	-	112,43	20
março/05	-	113,84	20
fevereiro/05	-	115,37	20
janeiro/05	-	116,59	20
dezembro/04	-	117,97	20
novembro/04	-	119,45	20
outubro/04	-	120,70	20
setembro/04	-	121,91	20
agosto/04	-	123,16	20
julho/04	-	124,45	20
junho/04	-	125,74	20
maio/04	-	126,97	20
abril/04	-	128,20	20
março/04	-	129,38	20
fevereiro/04	-	130,76	20
janeiro/04	-	131,84	20
dezembro/03	-	133,11	20
novembro/03	-	134,48	20
outubro/03	-	135,82	20
setembro/03	-	137,46	20
agosto/03	-	139,14	20
julho/03	-	140,91	20
junho/03	-	142,99	20
maio/03	-	144,85	20
abril/03	-	146,82	20
março/03	-	148,69	20
fevereiro/03	-	150,47	20
janeiro/03	-	152,30	20
dezembro/02	-	154,27	20
novembro/02	-	156,01	20

outubro/02	-	157,55	20
setembro/02	-	159,20	20
agosto/02	-	160,58	20
julho/02	-	162,02	20
junho/02	-	163,56	20
maio/02	-	164,89	20
abril/02	-	166,30	20
março/02	-	167,78	20
fevereiro/02	-	169,15	20
janeiro/02	-	170,40	20
dezembro/01	-	171,93	20
novembro/01	-	173,32	20
outubro/01	-	174,71	20
setembro/01	-	176,24	20
agosto/01	-	177,56	20
julho/01	-	179,16	20
junho/01	-	180,66	20
maio/01	-	181,93	20
abril/01	-	183,27	20
março/01	-	184,46	20
fevereiro/01	-	185,72	20
janeiro/01	-	186,74	20
dezembro/00	-	188,01	20
novembro/00	-	189,21	20
outubro/00	-	190,43	20
setembro/00	-	191,72	20
agosto/00	-	192,94	20
julho/00	-	194,35	20
junho/00	-	195,66	20
maio/00	-	197,05	20
abril/00	-	198,54	20
março/00	-	199,84	20
fevereiro/00	-	201,29	20
janeiro/00	-	202,74	20
dezembro/99	-	204,20	20
novembro/99	-	205,80	20
outubro/99	-	207,19	20
setembro/99	-	208,57	20
agosto/99	-	210,06	20
julho/99	-	211,63	20
junho/99	-	213,29	20
maio/99	-	214,96	20
abril/99	-	216,98	20
março/99	-	219,33	20
fevereiro/99	-	222,66	20
janeiro/99	-	225,04	20
dezembro/98	-	227,22	20
novembro/98	-	229,62	20
outubro/98	-	232,25	20
setembro/98	-	235,19	20
agosto/98	-	237,68	20
julho/98	-	239,16	20
junho/98	-	240,86	20
maio/98	-	242,46	20
abril/98	-	244,09	20
março/98	-	245,80	20
fevereiro/98	-	248,00	20
janeiro/98	-	250,13	20
dezembro/97	-	252,80	20
novembro/97	-	255,77	20
outubro/97	-	258,81	20
setembro/97	-	260,48	20
agosto/97	-	262,07	20
julho/97	-	263,66	20
junho/97	-	265,26	20
maio/97	-	266,87	20
abril/97	-	268,45	20
março/97	-	270,11	20

fevereiro/97	-	271,75	20
janeiro/97	-	273,42	20
dezembro/96	-	275,15	20
novembro/96	-	276,95	20
outubro/96	-	278,75	20
setembro/96	-	280,61	20
agosto/96	-	282,51	20
julho/96	-	284,48	20
junho/96	-	286,41	20
maio/96	-	288,39	20
abril/96	-	290,40	20
março/96	-	292,47	20
fevereiro/96	-	294,69	20
janeiro/96	-	297,04	20
dezembro/95	-	299,62	20
novembro/95	-	302,40	20
outubro/95	-	305,28	20
setembro/95	-	308,37	20
agosto/95	-	311,69	20
julho/95	-	315,53	20
junho/95	-	319,55	20
maio/95	-	323,59	20
abril/95	-	327,84	20
março/95	-	332,10	20
fevereiro/95	-	334,70	20
janeiro/95	-	338,33	20

SELIC 06/2015 = 1,07%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23

32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/07/15
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/07/15

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/07/15) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 308,37%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 308,37% = R\$ 4.317,18

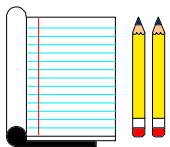
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.317,18 + 280,00 = **R\$ 5.997,18.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



GFIP - PREENCHIMENTO - EMPRESAS ADQUIRENTES DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - ALTERAÇÃO

O Ato Declaratório Executivo nº 17, de 30/06/15, DOU de 02/07/15, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, alterou o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 23/02/15, Codac, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da GFIP pelas empresas adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física impossibilitadas de efetuar a retenção prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devido a liminares ou decisões proferidas em ações judiciais. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, no inciso II e no § 5º do art. 11 do Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, e no inciso I do § 7º do art. 200 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve

Art. 1º - O Art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 23 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

(...)

II - quando o produtor rural pessoa física possuir liminar ou decisão proferida em ações judiciais que impossibilitar a retenção apenas das contribuições previdenciárias, a adquirente deverá proceder da seguinte forma:

a) elaborar nova GFIP com as seguintes informações:

1. código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS) diferente do principal da empresa (exceto FPAS 655, 663, 671, 680 e 876);

2. código de recolhimento 115; 3. na tela "Movimento da Empresa", na aba "Receitas", assinalar a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ ou Receita de Evento Desportivo/ Patrocínio".

b) lançar na nova GFIP de que trata a alínea "a" valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural adquirida do(s) produtor(es) rural(is) pessoa física que possui(em) liminar na situação deste inciso;

c) lançar no campo "Compensação" o valor da contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), informando a mesma competência do movimento nos campos "Período Início" e "Período Fim";

d) manter controles relativos à compensação efetuada e cópia da sentença/ liminar correspondente para fins de fiscalização." (NR)

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES ALTERAÇÕES

A Portaria nº 882, de 01/07/15, DOU de 02/07/15, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, com relação as infrações previstas nas NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 30 (Norma Regulamentadora de Condições de Segurança e Saúde dos Trabalhadores Aquaviários). Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

(...)

18.14.1.2	218992-5	I3	S
18.14.1.2.1	218993-3	I3	S

(...)

18.14.21.16	218994-1	I4	S
18.14.21.16.1.1	218995-0	I4	S

(...)

18.14.22.4 "b"	218996-8	I4	S
----------------	----------	----	---

(...)

18.14.22.4 "d"	218997-6	I4	S
----------------	----------	----	---

(...)

18.14.22.4 "f"	218998-4	I4	S
18.14.22.4.1.1	218999-2	I3	S

(...)

18.14.22.10	318001-8	I4	S
18.14.22.11	318002-6	I4	S
18.14.22.13	318003-4	I2	S
18.14.22.13.1	318004-2	I2	S

(...)

18.14.23.3 "a"	318005-0	I4	S
----------------	----------	----	---

(...)

18.14.23.3 "c"	318006-9	I4	S
18.14.23.3 "d"	318007-7	I4	S

(...)

18.14.23.3.1.1	318008-5	I4	S
----------------	----------	----	---

(...)

18.14.23.8	318009-3	I2	S
------------	----------	----	---

(...)

Art. 2º - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), nos termos a seguir:

(...)

30.4.1.4	130618-9	I2	S
----------	----------	----	---

(...)

30.4.5.1	130619-7	I2	S
----------	----------	----	---

(...)

30.5.4	130620-0	I3	M
--------	----------	----	---

(...)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA